



## SINDICATO RURAL DE TERRA ROXA

### ESTATUTO

#### CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro, Jurisdição

Objetivos e Prerrogativas

**Art. 1º.** O Sindicato Rural de Terra Roxa, entidade sindical de primeiro grau, com sede e foro na cidade de Terra Roxa, e base territorial no município de Terra Roxa, Estado do Paraná, é constituído para fins de estudos, coordenação, defesa e representação legal da categoria econômica rural no Plano da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil- CNA, independentemente da área explorada, incluindo a agroindústria no que se refere às atividades primárias, inspirando-se na solidariedade social, na livre iniciativa, no direito de propriedade, na economia de mercado e nos interesses do País.

**Parágrafo único.** Para efeito deste Estatuto, os termos Sindicato Rural de Terra Roxa, Sindicato Rural, Sindicato dos Empregadores Rurais de Terra Roxa, Sindicato Patronal de Terra Roxa, Sindicato Patronal Rural de Terra Roxa e Sindicato se equivalem.

**Art. 2º.** No desempenho de suas atribuições e finalidades, o Sindicato tem por objetivos:

- a) estudar, propor, pleitear e adotar medidas cabíveis aos interesses dos produtores rurais, constituindo-se em defensor e cooperador de tudo quanto possa concorrer para a prosperidade da categoria que representa;
- b) promover a adoção de regras e normas que visem elevar os índices de produtividade da atividade rural, pelo aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e dos processos de comercialização, assim como com vistas a elevar o bem-estar sócio-cultural dos produtores rurais;
- c) promover, quando couber, a solução por meios conciliatórios dos dissídios ou litígios concernentes às atividades compreendidas em seu âmbito de representação;
- d) manter os serviços que possam ser úteis aos associados, prestando-lhes assistência e apoio, em consonância com os interesses gerais da categoria.

**Art. 3º.** São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar perante a Federação da Agricultura do Estado do Paraná, e perante os poderes públicos e a iniciativa privada, os interesses da categoria que representa em sua base territorial;



Jean Carlos Meri  
ADVOCADO - OAB/PR 27.054



**SINDICATO RURAL DE TERRA ROXA**  
CNPJ nº 77.419.505/0001-10



- b) firmar contratos e convenções coletivas de trabalho, nos termos e condições previstos em lei;
- c) eleger ou designar seus representantes de jurisdição municipal e estadual, de acordo com o disposto neste Estatuto e no da Federação da Agricultura;
- d) colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionam com a economia do Município, Estado e País;
- e) colaborar com as entidades congêneres no sentido de obter a paz social e o progresso econômico do País;
- f) participar com as autoridades administrativas e judiciárias na regularização da vida sindical dos produtores rurais, sugerindo e adotando medidas e providências que se fizerem necessárias;
- g) defender os direitos e os interesses da categoria, inclusive em questões judiciais e administrativas;
- h) receber as quotas que legalmente lhe couberem, na distribuição da Contribuição Sindical e da Contribuição Confederativa Rural - CCR;
- i) fixar a contribuição social dos associados e os valores anuais da Contribuição Confederativa Rural, conforme dispõe o inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal;
- j) adotar medidas que permitam a completa implantação e manutenção da organização sindical no meio rural;
- l) criar departamentos de serviços e de vendas de produtos de uso dos associados, se houver interesse;
- m) realizar e promover exposições, feiras e leilões em sua base territorial.

**Art. 4º.** São deveres do Sindicato, além das obrigações inerentes aos objetivos e outros que a lei venha a prescrever:

- a) manter serviços de orientação e assistência aos associados, nos setores sindical, econômico e jurídico;
- b) acatar as deliberações emanadas do Conselho de Representantes da FAEP;
- c) propugnar pela maior harmonia, quanto aos interesses comuns, no âmbito da categoria;

**Art. 5º.** Quanto ao seu funcionamento, o Sindicato atenderá às seguintes condições:



**Jean Carlos Meri**  
ADVOGADO - OAB/PA 27.064



SINDICATO RURAL DE TERRA ROXA  
CNPJ nº 77.419.505/0001-10



- a) proibição do desempenho do cargo de Diretoria, cumulativamente com o emprego remunerado nos quadros da entidade;
- b) proibição de reuniões, a qualquer título, em sua sede ou dependência, a qualquer agremiação ou grupo de índole político-partidária.

**Art. 6º.** Atendidas as normas legais e a juízo da Assembléia Geral, o Sindicato poderá associar-se ou manter relações com outras entidades, quando de interesse da categoria econômica representada.

## CAPITULO II

### Filiação, Direitos e Deveres dos Associados

**Art. 7º.** Poderão fazer parte, como associado do Sindicato, os produtores rurais integrantes da categoria econômica no Plano da C.N.A., conforme definição em Lei.

**§ 1º.** O produtor rural, pretendente à admissão como associado, preencherá a proposta de sócio, anexando o comprovante do exercício da atividade econômica rural na base territorial do Sindicato. Em se tratando de pessoa jurídica, indicará o representante da mesma, junto ao Sindicato.

**§ 2º.** Satisfeitas as exigências do § 1º, a Diretoria Executiva do Sindicato decidirá a filiação "ad referendum" da Assembléia Geral.

**§ 3º.** Deferida a filiação pela Diretoria, o Sindicato fará lavrar em ata, anotando em ficha os dados da aprovação, registrando em livro próprio.

**§ 4º.** A filiação somente poderá ser recusada mediante justificativa comprovada, sendo comunicada ao interessado.

**§ 5º.** Indeferida a filiação caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência do ato, para a Assembléia Geral, que terá efeito suspensivo.

**Art. 8º.** Em livro próprio, devidamente autenticado, serão registrados os associados, com os dados necessários à sua identificação e à do seu representante, quando se tratar de pessoa jurídica.

**Art. 9º.** Constituem direitos do associado:

- a) participar da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos em pauta;
- b) submeter ao exame da Diretoria e da Assembléia Geral quaisquer questões de interesse econômico e social, sugerindo as medidas que entenderem convenientes;
- c) votar e ser votado nas eleições do Sindicato;
- d) fazer uso dos serviços do Sindicato.





**SINDICATO RURAL DE TERRA ROXA**  
CNPJ nº 77.419.505/0001-10



**Parágrafo único.** Os direitos conferidos pelo Sindicato são irrevocáveis e intransferíveis.

**Art. 10.** Constituem deveres do associado:

- a) cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- b) pagar a Contribuição Social e a Contribuição Confederativa Rural regularmente fixadas pela Assembleia Geral;
- c) seguir, nos planos municipal, estadual e nacional, as orientações emanadas do Sindicato;
- d) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance;
- e) comparecer as Assembleias Gerais.

**Art. 11.** Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão de seus direitos associativos e de eliminação do quadro social, sendo-lhes assegurado recurso voluntário, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral que apreciará a questão.

**Art. 12.** Será suspenso do exercício de seu direito de voto o associado que:

- a) estiver em débito com as contribuições devidas ao Sindicato, relativas aos exercícios imediatamente anteriores;
- b) deixar de exercer a atividade econômica rural na base territorial do Sindicato;
- c) não comparecer a três Assembleias Gerais consecutivas sem justa causa.

**Parágrafo único.** Não poderá obter cancelamento voluntário de filiação o associado que estiver em débito para com o Sindicato.

**Art. 13.** Poderá ser eliminado do quadro associativo, por decisão da Assembleia Geral, o associado que:

- a) deixar de efetuar, durante três exercícios consecutivos, o pagamento de suas contribuições;
- b) desrespeitar os dispositivos estatutários;
- c) tornar-se indigno, pelos seus atos e procedimentos, de fazer parte do quadro social;
- d) deixar de exercer a atividade econômica rural na base territorial do Sindicato.



Jean Carlos Neri  
ADVOGADO - OAB/PR 10000



**Art. 14.** A aplicação de penalidades, em qualquer caso, deverá ser precedida de audiência da parte interessada que poderá por escrito, produzir defesa dentro do prazo de 10 (dez) dias, contando da data da cientificação.

**Parágrafo único.** A petição será dirigida ao presidente do Sindicato.

**Art. 15.** O associado eliminado por atraso de pagamento poderá voltar ao convívio do Sindicato, desde que se reabilite plenamente, a juízo da Assembleia Geral, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

### CAPÍTULO III

#### Organização, Administração e Condições de Funcionamento

**Art. 16.** O Sindicato Rural compreende os seguintes órgãos institucionais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria;
- d) Diretoria Executiva.

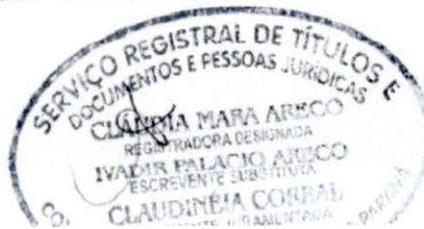
### SEÇÃO I

#### Da Assembleia Geral

**Art. 17.** A Assembleia Geral é soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos em relação ao total dos votantes presentes.

**Art. 18.** Compete à Assembleia Geral:

- a) analisar a política agropecuária, no que se refere aos interesses da produção municipal e estadual, dentro do quadro da economia brasileira e sugerir medidas convenientes;
- b) examinar e aprovar a Proposta Orçamentária do Sindicato;
- c) tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro, com Parecer do Conselho Fiscal;
- d) pronunciar-se sobre o Relatório de Atividades de cada exercício;
- e) eleger e empossar os Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e o Delegado Representante junto à FAEP, bem como seus respectivos suplentes;
- f) impor penalidades aos associados, aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;



Jean Carlos Neri  
ADVOGADO - OAB/RS-27.405



## SINDICATO RURAL DE TERRA ROXA

CNPJ nº 77.419.505/0001-10



- g) discutir e votar as proposições apresentadas pelos seus membros;
- h) requisitar informações aos órgãos competentes da administração interna;
- i) fixar os valores da Contribuição Social e Contribuição Confederativa Rural;
- j) deliberar quanto a filiação do sindicato à entidades nacionais e internacionais, observadas as disposições legais e estatutárias em vigor;
- l) dissolver o Sindicato, com obediência ao disposto no artigo 19, § 4º deste Estatuto;
- m) reformar ou alterar este Estatuto, com obediência ao disposto no artigo 19, § 4º deste Estatuto;
- n) atribuir encargos e tarefas específicas aos associados e aos membros da Diretoria, individualmente ou em grupo;
- o) exercer todas as demais atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto e na legislação vigente;
- p) sobrestar o funcionamento da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou de ambos, nos casos de grave violação estatutária, de discórdias internas que perturbem o livre exercício das atividades associativas ou de dilapidação ou malversação do patrimônio social, designando Junta Administrativa para substituí-los, observadas as disposições do art. 19, § 4º, deste Estatuto;
- q) deliberar sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do Sindicato, nos termos da Lei, obedecido o art. 19, § 4º, deste Estatuto;
- r) resolver os casos omissos.

**Art. 19.** A Assembleia Geral reunir-se-á na forma seguinte:

- a) ordinariamente, todos os anos, até 30 de junho, para deliberar sobre o Relatório e Contas da gestão financeira do ano anterior e até 30 de novembro para deliberar sobre o Orçamento da Receita e Despesa do próximo exercício, e sobre matéria de natureza administrativa, técnica ou de interesse da classe;
- b) extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou pela maioria dos associados, para exame dos assuntos determinantes da convocação;

§ 1º. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo este prazo, no caso de Assembleia Geral Extraordinária, ser reduzido até 3 (três) dias desde que ocorra motivo relevante, a juízo do Presidente.



Jean Carlos Neri  
ADVOGADO



## SINDICATO RURAL DE TERRA ROXA

CNPJ nº 77.419.505/0001-10



§ 2º. A convocação será por edital afixado, mediante comprovação, na sede do Sindicato e nos locais de aglomeração dos produtores rurais e de comunicação à Comissão Eleitoral no caso de Assembléia Geral Eleitoral e deverá ser publicado em jornal de circulação do município quando se tratar de reforma de Estatuto.

§ 3º. Em primeira convocação, o Plenário será considerado instalado se estiver presente a maioria dos associados com direito a voto e, após 60 (sessenta) minutos, em segunda convocação, desde que verificada a presença mínima de 15 (quinze) associados.

§ 4º. Para reforma do Estatuto, dissolução do Sindicato, sobrestamento do funcionamento da Diretoria ou do Conselho Fiscal e alienação de bens imóveis, será exigido o assentimento da maioria dos associados com direito a voto.

**Art. 20.** A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Sindicato, salvo quando estiver em julgamento qualquer ato de sua responsabilidade ou da Diretoria, caso em que a Presidência da Mesa será delegada a qualquer membro, de livre escolha do Plenário.

**Parágrafo único.** A Mesa Diretora poderá ser assessorada por técnicos convocados pelo Presidente ou pelo Plenário.

**Art. 21.** As deliberações, em qualquer caso, serão tomadas por maioria de votos, considerando-se, todavia, impedido de votar aquele que fizer parte da Diretoria ou do Conselho Fiscal do Sindicato, quando em julgamento atos de sua responsabilidade.

**Parágrafo único.** Em caso de empate nas votações abertas ou secretas, o Presidente proferirá voto de qualidade, definindo o resultado.

**Art. 22.** A ata da Assembléia Geral será registrada em livro próprio, com as assinaturas dos membros componentes da Mesa e de 5 (cinco) membros designados pelo Plenário, após discussão e aprovação.

## SEÇÃO II

### Do Conselho Fiscal

**Art. 23.** O Conselho Fiscal é órgão encarregado de examinar e acompanhar o movimento econômico-financeiro do Sindicato.

**Art. 24.** O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros eleitos juntamente com a Diretoria, e para igual mandato.

**Parágrafo único.** Serão eleitos, na mesma oportunidade, 3 (três) suplentes para, na ordem da menção da chapa, substituírem ou sucederem os membros titulares.



Adv. Carlos Neri  
ADVOCADO - OAB/PR 123456



- Art. 25.** Incumbe ao Conselho Fiscal examinar e emitir quando necessário, parecer sobre as seguintes matérias:
- balancetes, contas, balanços e relatórios da gestão financeira anual;
  - orçamento de Receita e Despesa de cada exercício e suas eventuais retificações ou suplementações;
  - aplicação de fundos e gastos extraordinários;
  - assuntos de natureza contábil ou patrimonial de interesse do Sindicato;
  - convocar Assembleia Geral extraordinária na forma do Art. 19 letra b.

### SEÇÃO III

#### Da Diretoria

- Art. 26.** O Sindicato será representado por uma Diretoria composta de no mínimo 4 (quatro) membros, eleitos pela Assembleia Geral Eleitoral, com mandato de 3 (três) anos, a saber:
- Presidente
  - Vice-Presidente(s)
  - Secretário
  - Tesoureiro.

§ 1º. Serão eleitos tantos suplentes quantos são os diretores.

§ 2º. Os cargos de Diretoria somente poderão ser conferidos a brasileiros.

- Art. 27.** O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva - órgão executivo - composta de 3 (três) membros integrantes da Diretoria, a saber:
- Presidente
  - Secretário
  - Tesoureiro

**Art. 28.** Compete à Diretoria:

- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- apresentar à Assembleia Geral, até o dia 30 de novembro de cada ano, a proposta do Orçamento da Receita e Despesa devidamente acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
- propor a Assembleia Geral a alienação de bens imóveis e títulos de renda do Sindicato, na forma da lei;
- opinar sobre os casos omissos a serem resolvidos pela Assembleia Geral;



Jean Carlos Neri  
8



**SINDICATO RURAL DE TERRA ROXA**  
CNPJ nº 77.419.505/0001-10



- e) encaminhar o Relatório Anual e as Contas do exercício anterior, até o dia 30 de junho de cada ano, à Assembleia Geral e tomar as demais providências necessárias;
- f) aprovar termos de Convênio do Sindicato com outras Instituições quando implicar na destinação de recursos financeiros do Sindicato para tal fim e não previsto em orçamento;
- g) apreciar e decidir sobre pedidos de filiação e desfiliação dos produtores rurais.

**Art. 29.** A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou de, pelo menos de seus membros.

**Parágrafo único.** As reuniões se farão com o quorum mínimo de metade mais um de seus membros e as decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, também, o voto de qualidade.

**Art. 30.** Compete à Diretoria Executiva:

- a) supervisionar e administrar os serviços do Sindicato;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações da Diretoria, da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- c) deliberar sobre os atos da administração patrimonial, inclusive sobre o aluguel de imóveis, e autorizar a baixa ou a venda de material inservível ou de equipamento desnecessário aos serviços do Sindicato;
- d) deliberar, em situação de emergência e "ad referendum" da Diretoria e da Assembleia Geral, sobre medidas ou providências de competência destas que não possam, sem grave dano, aguardar a reunião daqueles órgãos;
- e) fixar os limites de Caixa que permanecerão sob a responsabilidade do Tesoureiro;
- f) autorizar a realização de despesas de comprometimento superior a 20 (vinte) salários mínimos, excetuado o disposto no art. 28, alínea f, deste Estatuto;
- g) aprovar Convênios, exceto os previstos no Art. 28, alínea f, deste Estatuto;
- h) indicar os representantes do Sindicato nos órgãos colegiados internos e externos, e de representação oficial, quando lhe couber, "ex vi-legis", essa prerrogativa.

**Art. 31.** Compete ao Presidente:

- a) representar e administrar o Sindicato;



Handwritten signature of the President, identified as Carlos Neri.



- b) presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- c) designar relatores, comissões e grupos de trabalhos para quaisquer assuntos de alçada da Diretoria;
- d) assinar a correspondência oficial, memoriais e representações;
- e) assinar, com o Tesoureiro, os cheques ou quaisquer outros documentos que criem responsabilidade financeira ao Sindicato, bem como determinar a abertura de contas bancárias;
- f) autorizar as despesas previstas no orçamento;
- g) admitir, promover e demitir os funcionários do Sindicato;
- h) convocar reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, assinando as atas respectivas com os demais membros da Mesa;
- i) representar o Sindicato, em juízo ou fora dele, perante os Poderes Públicos, podendo, para esse fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos;
- j) zelar pelo cumprimento das resoluções da Diretoria e da Assembleia Geral;
- l) submeter à Diretoria, para encaminhamento ao Conselho Fiscal e posteriormente à Assembleia Geral, o Relatório das gestões administrativa e financeira, bem como a Proposta Orçamentária;
- m) instituir Comissões Permanentes e Especiais, convocando para integrá-las associados, mediante indicação da Diretoria. Poderão integrar as referidas Comissões, outras pessoas de reconhecida idoneidade e capacidade técnica-profissional;
- n) delegar competência para as tarefas que entender cabíveis ao bom desempenho do Sindicato, vedado a alínea "e", deste artigo.

**Art. 32.** O Presidente será, em suas faltas, impedimentos e em caso de vacância, substituído pelo(s) Vice-Presidente(s), sucessivamente de acordo com a ordem de menção desse na chapa.

**Art. 33.** Ao(s) Vice-Presidente(s) compete auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, exercendo os encargos de coordenação de Programas Especiais e de Programas que, pela amplitude política e financeira, justifiquem a ação de controle da Diretoria.

**Parágrafo único.** Substituirá o Vice-Presidente, nos seus impedimentos ou na ocorrência de vacância, o suplente na ordem de menção da chapa eleita.

**Art. 34.** Compete ao Secretário:



Jean Carlos Neri  
ADVOGADO OAB/PR 27.064



**SINDICATO RURAL DE TERRA ROXA**  
CNPJ nº 77.419.505/0001-10



- a) dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria;
- b) assinar a correspondência da Entidade, por delegação do Presidente;
- c) elaborar os Relatórios Anuais, submetendo-os ao Presidente;
- d) representar o Sindicato por delegação do Presidente;
- e) determinar diligências e audiências nos órgãos técnicos e administrativos do Sindicato, no preparo, instrução e exame de processo;
- f) rubricar os livros do Sindicato, bem como mantê-los atualizados e em perfeita ordem;
- g) exercer, eventualmente, a Presidência, nas faltas do titular e do(s) Vice-Presidente(s);
- h) diligenciar para boa guarda do arquivo do Sindicato.

**Parágrafo único.** Substituirá o Secretário nas suas faltas ou impedimentos um suplente, na ordem de menção da chapa eleita.

**Art. 35.** Ao Tesoureiro compete:

- a) ter sob guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- b) firmar recibo, dar quitação e efetuar pagamentos, assinando com o Presidente cheques e documentos competentes autorizados;
- c) supervisionar e manter em ordem os serviços financeiros e a respectiva escrituração, de conformidade com a Lei, observadas as instruções emanadas da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
- d) recolher aos estabelecimentos bancários, os saldos de caixa que excederem aos limites fixados pela Diretoria Executiva;
- e) apresentar, à Diretoria e ao Conselho Fiscal, balancetes da situação econômico-financeira do Sindicato, o balanço anual, a proposta orçamentária e suas reformulações;
- f) representar o Sindicato por delegação do Presidente;
- g) exercer eventualmente a Presidência ou Secretaria, nas faltas dos demais substitutos.

**Parágrafo único.** Substituirá o Tesoureiro nas faltas ou impedimentos, um suplente, na ordem de menção da chapa eleita.

**SEÇÃO IV**  
Das Penalidades



**Jean Carlos Meri**  
ADVOGADO - OAB/PR 27.354



**Art. 36.** Terá o mandato suspenso pela Assembleia Geral, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem causa legítima ou o que cometer falta ou irregularidade merecedora de tal providência.

**Art. 37.** Será eliminado o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que:

- a) reincidir na falta prevista no artigo anterior;
- b) for condenado por má conduta profissional ou por prática de atos contra o patrimônio material ou moral do Sindicato;
- c) for condenado pela prática de crime.
- d) patrocinar causa ou providência contra interesse fundamental e inequívoco da classe;
- e) violar dolosamente este Estatuto;
- f) abandonar o cargo ou deixar de exercer a atividade econômica rural na base territorial do Sindicato.

**Parágrafo único.** A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

**Art. 38.** À aplicação das penalidades caberá recurso, nos termos do art. 14 deste Estatuto.

#### **CAPÍTULO IV**

##### Rendas e Patrimônio

**Art. 39.** Constituem as rendas e o patrimônio do Sindicato:

- a) contribuição sindical, arrecadada pela forma e condições previstas em lei;
- b) contribuição social dos associados;
- c) Contribuição Confederativa Rural, conforme o disposto no inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal;
- d) bens e valores adquiridos e rendas pelos mesmos produzidos;
- e) aluguéis de imóveis e de equipamentos;
- f) juros de títulos e depósitos;
- g) doações e legados;
- h) rendas financeiras, multas e eventuais;
- i) receitas dos leilões rurais.



**Jean Carlos Meri**  
ADVOGADO



## SINDICATO RURAL DE TERRA ROXA

CNPJ nº 77.419.505/0001-10



**Art. 40.** Os associados não respondem pelas responsabilidades sociais do Sindicato.

**Parágrafo único.** Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio associativo, acarretarão a destituição dos administradores responsáveis, sem prejuízo do procedimento civil e criminal cabíveis.

**Art. 41.** No caso da dissolução do sindicato, aprovada nos termos deste Estatuto, os bens e direitos remanescentes, após o pagamento das dívidas e ônus do Sindicato, serão transferidos para a Federação da Agricultura do Estado do Paraná-FAEP.

### CAPÍTULO V

#### Processo Eleitoral

#### SEÇÃO I

##### Da Comissão Eleitoral

**Art. 42.** O processo eleitoral do Sindicato será orientado e fiscalizado por uma Comissão Eleitoral, formada na Federação da Agricultura, e que deverá obedecer normas próprias, que serão referendadas pelo Conselho de Representantes.

#### SEÇÃO II

##### Dos Atos Preparatórios

**Art. 43.** Mediante voto secreto e livre, incumbe aos associados, em Assembleia Geral Eleitoral, eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal e o Delegado Representante junto à FAEP, bem como o respectivo suplente.

**Art. 44.** As eleições para os cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado Representante serão realizadas no máximo de 60 (sessenta) e mínimo 30 (trinta) dias que anteceder o término do mandato vigente.

**§ 1º.** As eleições serão convocadas pelo Presidente por edital, com antecedência máxima de 90 dias e mínima de 30 dias antes da data de realização do pleito onde se mencionarão obrigatoriamente:

- I data, horário e local da votação;
- II prazo para registro de chapa e horário de funcionamento da Secretaria;
- III prazo para impugnação de candidatura;
- IV datas, horários e locais das segunda e terceira votações, caso não seja atingido o quorum na primeira e segunda, bem como da nova eleição em caso de empate das chapas mais votadas.

**§ 2º.** Cópias do edital a que se refere este artigo, serão afixadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data da eleição, na sede do Sindicato e em locais de aglomeração dos produtores rurais.



**Jean Carlos Neri**  
ADVOGADO - OAB/PR 21.064



## SINDICATO RURAL DE TERRA ROXA

CNPJ nº 77.419.505/0001-10



§ 3º. No mesmo prazo mencionado no parágrafo anterior, deverá ser publicado um Aviso Resumido do Edital em jornais de circulação nos municípios abrangidos pela base territorial.

§ 4º. O Aviso Resumido do Edital deverá conter:

- I nome do Sindicato e endereço;
- II prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- III datas, horários e local de votação;
- IV referência ao local onde se encontra afixado o Edital de Convocação.

§ 5º. Sempre que possível, a divulgação da eleição deverá ser completada por outros meios de comunicação.

**Art. 45.** O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados do 1º dia útil após a data da publicação do Aviso Resumido do Edital.

§ 1º. Dentro de 48 horas após a publicação do Aviso Resumido, será enviado à Comissão Eleitoral, o edital e a cópia da publicação, de que trata a eleição.

§ 2º. O requerimento de registro de chapa, em 2 (duas) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado pelo candidato a Presidente, será instruído com os seguintes documentos dos candidatos:

a) ficha de qualificação, contendo os dados pessoal, profissional e sindical dos candidatos, em 2(duas) vias devidamente assinadas;

b) fotocópia da cédula de identidade;

c) fotocópia do certificado de Cadastro de Imóvel Rural ou documento que comprove a condição de produtor rural, ininterrupto nos últimos doze meses;

§ 3º. Só será aceito como candidato às eleições, o associado inscrito no Sindicato no prazo mínimo de seis meses que anteceder as eleições.

**Art. 46.** O registro de chapa far-se-á na secretaria do Sindicato a qual fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ 1º. Para efeito do disposto neste artigo, manterá o Sindicato durante o período para registro de chapas expediente normal de 8 (oito) horas, devendo permanecer no setor pessoa habilitada para atender os interessados, prestar informações e fornecer o correspondente recibo ou notificação de irregularidades na documentação apresentada.

§ 2º. Encerrado o prazo, sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente do Sindicato deverá convocar novas eleições no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, através do mesmo procedimento previsto neste Estatuto, cabendo a Assembléia Geral eleger uma Junta Governativa, se o prazo de mandato da diretoria, não for suficiente.



Jean Carlos Neri  
ADVOGADO - OAB/PR 27.064



**Art. 47.** Será recusado o protocolo da chapa que não contenha candidatos efetivos em número suficiente para o preenchimento de todos os cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado Representante ou que não esteja acompanhada dos documentos exigidos no parágrafo 2º, do artigo 45, deste Estatuto.

§ 1º. Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o candidato a Presidente será notificado para que promova a correção no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 2º. Expirado esse prazo, sem que tenha sido sanada a irregularidade, será considerado sem efeito o registro do membro impugnado, que se não substituído, será negado o registro da chapa.

**Art. 48.** Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente providenciará:

- a) lavratura da ata, que conterà todas as ocorrências do processo de registro e será assinada por ele e pelos Diretores porventura presentes e, pelo menos, por um candidato de cada chapa, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com sua ordem numérica de inscrição;
- b) dentro de 10 (dez) dias, a publicação do Edital contendo as chapas registradas e através do mesmo meio de divulgação do Aviso Resumido do Edital de Convocação, em que deverá constar o prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação para impugnação de um ou mais candidatos;
- c) a composição da cédula única, onde deverão figurar em ordem numérica, as chapas registradas, com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes;
- d) envio da cópia dos documentos à Comissão Eleitoral.

### SEÇÃO III

#### Do Voto Secreto

**Art. 49.** O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso da cédula única contendo as chapas registradas;
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável;
- c) verificação da autenticidade da cédula pela mesa coletora;
- d) emprego da urna que assegure a inviolabilidade do voto.

### SEÇÃO IV

#### Da Cédula Única

**Art. 50.** A cédula única, contendo as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, com tinta e tipos uniformes, de maneira tal que, dobrada,



Jean Carlos Meri  
ADVOGADO - OAB/RS 27.964



## SINDICATO RURAL DE TERRA ROXA

CNPJ nº 77.419.505/0001-10



resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

- § 1º As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do nº 1 (hum), obedecendo a ordem de registro.
- § 2º As chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes dos cargos a preencher, especificando-se, para os efetivos, os cargos da administração.
- § 3º. Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

### SEÇÃO V Da Inelegibilidade

**Art. 51.** Será inelegível o candidato que:

- a) quando anteriormente investido em cargo de administração não tiver aprovadas, pelas Assembleias Gerais competentes, as suas contas de exercícios anteriores;
- b) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade, comprovado mediante sentença judicial transitada em julgado;
- c) não estiver, desde 12 (meses) antes da data da eleição, no exercício efetivo da atividade econômica rural na base territorial do Sindicato;
- d) tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- e) não esteja associado ao Sindicato há pelo menos 6 (seis) meses;
- f) for analfabeto;
- g) for estrangeiro;

### SEÇÃO VI Do Eleitor

**Art. 52.** Cada associado terá direito a um voto nas eleições para preenchimento de cargos eletivos, sendo vedada a representação por mandato, designação ou procuração, exceto no caso de pessoas jurídicas, que deverá indicar o seu representante.

**Parágrafo único.** A lista de votantes será elaborada e afixada na sede do Sindicato até 10 (dez) dias antes da data da realização da eleição.

**Art. 53.** Para exercer o direito de voto o associado deverá: +

*HM*



*(Handwritten mark)*

**Jean Carlos Neri**  
ADVOCADO - OAB/PR 27.058



- a) ter quitado sua contribuição social e demais débitos junto ao Sindicato, permitida essa quitação até 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Geral Eleitoral e ter sido concedida a sua filiação até 6 (seis) meses da data do pleito;
- b) encontrar-se no pleno gozo dos seus direitos e prerrogativas estatutárias de acordo com o art. 12 e seus parágrafos.

## SEÇÃO VII

### Da Mesa Coletora

Art. 54. A mesa coletora será constituída de um Presidente, dois mesários e um suplente, previamente designados pela Diretoria do Sindicato, 15 (quinze) dias antes da eleição e terá como função, a coleta de votos da eleição.

§ 1º. A mesa coletora será instalada na sede do Sindicato ou em outro local designado para a eleição, constante do Edital de Convocação.

§ 2º. Os trabalhos da mesa coletora poderão ser acompanhados por um fiscal designado por cada candidato a Presidência escolhido dentre os eleitores.

Art. 55. Não poderão ser nomeados membros da mesa coletora:

- a) os candidatos, seus cônjuges e parentes, até o segundo grau,
- b) os membros da Diretoria e Conselho Fiscal,
- c) os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 56. Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora em caso de ausência deste, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º. Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação.

§ 2º. Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário e, na falta deste, o suplente.

§ 3º. Poderá o mesário ou o membro da mesa coletora que assumir a presidência, nomear, ad hoc, dentre as pessoas presentes, observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Art. 57. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.



Jean Carlos Neri



**Parágrafo único.** Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

## SEÇÃO VIII Da Votação

**Art. 58.** No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

**Art. 59.** À hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

**Art. 60.** Os trabalhos eleitorais de votação terão a duração mínima de 6 (seis) horas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previsto no Edital de Convocação.

**Parágrafo único.** Os trabalhos da votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votados todos os eleitores constantes da lista de votantes.

**Art. 61.** Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesários e votará na cabine indevassável, depositando, em seguida, a cédula na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º. Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 2º. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer o seu voto na cédula que recebeu. Se o mesmo não proceder conforme o determinado, não poderá votar anotando-se a ocorrência na ata.

**Art. 62.** Os eleitores cujos votos forem impugnados e os filiados em condições de votar que não constarem na lista de votantes, votarão em separado.

**Parágrafo único.** O voto em separado será tomado da seguinte forma.

- I o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou colando a sobrecarta,
- II o presidente da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

**Art. 63.** O eleitor será identificado através de qualquer documento de identidade.



Jean Carlos Neri  
ADVOGADO - OAB/PR 27.964  
18



**SINDICATO RURAL DE TERRA ROXA**  
CNPJ nº 77.419.505/0001-10



**Art. 64.** À hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, os mesmos serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora de documentos de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 2º. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§ 3º. Em seguida, o presidente fará lavrar a ata, que será assinada pelo presidente, mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos candidatos ou fiscais. A seguir, o presidente da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

## **SEÇÃO IX**

### Do Quorum

**Art. 65.** A eleição será válida se participarem da votação mais de dois terços (2/3) dos eleitores constantes em lista. Não sendo obtido este quorum, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, notificando o presidente do Sindicato para que este promova nova convocação de eleição, nos termos do Edital.

§ 1º. Na segunda convocação, a eleição será válida se nela tomarem parte mais de cinquenta por cento dos eleitores, observadas às mesmas formalidades da primeira. Na terceira convocação, a eleição será desidida por mais de doze eleitores.

§ 2º. Só poderão participar da eleição nas segunda e terceira convocação subsequente, os associados que se encontrarem em condições de exercer o voto na primeira convocação.

§ 3º. Funcionarão nas segunda e terceira convocações subsequentes, as mesas coletoras e apuradoras organizadas para a primeira.

**Art. 66.** Não sendo atingido o quorum para a eleição até a terceira convocação, a Assembléia Geral declarará a vacância dos cargos da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício, e nomeará Junta Governativa escolhida dentre os associados do Sindicato, realizando-se nova eleição dentro de 6 (seis) meses.

## **SEÇÃO X**

### Da apuração



**Jean Carlos Neri**  
ADVOGADO - OAB/PR 27.004



## SINDICATO RURAL DE TERRA ROXA

CNPJ nº 77.419.505/0001-10



**Art. 67.** Após término do prazo para votação instalar-se-á, em Assembléia eleitoral pública e permanente, a mesa apuradora, responsável pela apuração do resultado do pleito.

**Art. 68.** A mesa apuradora será presidida por pessoa de notória idoneidade, previamente designada pela Diretoria do Sindicato e terá auxiliares de livre escolha do presidente da mesa. Será observado, no caso do presidente, o prazo estabelecido no artigo 54 e extensivo aos auxiliares as condições do artigo 55 deste estatuto.

**Art. 69.** Instalada, a mesa apuradora verificará pela lista de votantes se foi atingido o quorum necessário e, em caso afirmativo, procederá a abertura das urnas e a contagem dos votos.

**Parágrafo único.** Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quorum.

**Art. 70.** Não sendo obtido quorum, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, inutilizando as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, ao presidente do Sindicato para que esse proceda nova convocação para 10 (dez) dias, a contar da data da realização da 1ª votação nos termos do Edital.

§ 1º. A nova convocação validará a eleição se dela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda desta vez, atingido quorum, o presidente da mesa notificará, o presidente do Sindicato, para que este proceda a terceira e última convocação para 10 (dez) dias, a contar da data da realização da 2ª votação.

§ 2º. A terceira convocação dependerá, para sua validade, do comparecimento de mais de doze eleitores observadas, para sua realização, as mesmas formalidades das anteriores.

§ 3º. Na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos § 1º e 2º, apenas as chapas inscritas na primeira convocação poderão concorrer às subseqüentes.

**Art. 71.** Contadas as cédulas da urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º. Se o número de cédulas for igual ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração, em caso contrário, o presidente declarará nula a eleição.

§ 2º. Examinar-se-ão um a um os votos em separado, decidindo a mesa apuradora, em cada caso, pela sua admissão ou rejeição.

§ 3º. Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor ou tendo este assinalando duas ou mais chapas, o voto será anulado.





## SINDICATO RURAL DE TERRA ROXA

CNPJ nº 77.419.505/0001-10



**Art. 72.** Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucros lacrados que acompanharão o processo eleitoral até decisão final.

**Parágrafo único.** Havendo ou não protestos, as cédulas apuradas ficarão sob guarda do presidente da mesa apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

**Art. 73.** Assiste ao Fiscal o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

§ 1º. O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo neste último caso ser anexado à ata de apuração.

§ 2º. Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos de apuração, sob a forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

**Art. 74.** Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem a maioria de votos e elaborará, de imediato, a respectiva ata.

§ 1º. A ata mencionará, obrigatoriamente:

- I dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II local em que funcionou a Mesa Coletora, com os nomes dos respectivos componentes;
- III resultado geral da apuração, especificando o número total de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em brancos e votos nulos;
- IV apresentação ou não de protestos fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a Mesa;
- V todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.

§ 2º. A ata assinada pelo presidente, demais membros da Mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

**Art. 75.** Se o número de votos brancos e nulos for superior ao total de votos válidos, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora.

**Parágrafo único.** A anulação do voto não implicará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for superior ao total de votos válidos.

**Art. 76.** Em caso de empate entre as chapas mais votadas ou pela ocorrência do disposto no artigo anterior, realizar-se-á nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

**Parágrafo único.** Em caso do empate persistir na eleição seguinte, será declarada eleita a chapa que apresente o candidato a presidente de mais idade.

### SEÇÃO XI



Jean Carlos Neri  
ADVOGADO - OAB/PR 27.004



Das nulidades

**Art. 77.** Será nula a eleição quando:

- a) realizada em dia, hora e local diversos dos designados nos Editais ou encerradas antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da lista de votantes;
- b) realizada ou apurada perante Mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- c) preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;
- d) não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

**Art. 78.** Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa.

**Art. 79.** Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem dela se aproveitará o seu responsável.

**SEÇÃO XII**

Das Impugnações

**Art. 80.** A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias, pelo associado, a contar da publicação das chapas registradas.

**Parágrafo único.** A impugnação, expostos os fundamentos estatutários que a justifiquem, será dirigida ao Presidente do Sindicato e entregue contra recibo.

**Art. 81.** Cientificado em 48 (quarenta e oito) horas pelo Presidente, o candidato impugnado terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra razões.

**Parágrafo único.** Instruído o processo em 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente o encaminhará para a Comissão Eleitoral que terá, a partir da data do recebimento, 3 (três) dias úteis para julgá-lo.

**Art. 82.** Julgada a impugnação, a Comissão Eleitoral devolverá o processo com o parecer ao Presidente do Sindicato que baseado neste parecer, decidirá o resultado, afixando cópias do ato nos locais de votação, em lugar bem visível, para conhecimento dos eleitores.

**Parágrafo único.** A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados, poderá substituí-los até 3 (três) dias antes das eleições, habilitando-se assim, a concorrer ao pleito.

**SEÇÃO XIII**  
Dos Recursos



**Jean Carlos Meri**  
ADVOGADO - OAB/PR 2.154



**Art. 83.** O recurso poderá ser interposto pelos associados, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término da eleição.

**Art. 84.** O recurso será dirigido ao Presidente do Sindicato e entregue, contra recibo, no horário normal de funcionamento, em 2 (duas) vias.

**Art. 85.** Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente anexar a 1ª via ao Processo Eleitoral e encaminhar a 2ª via dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contra recibo ao recorrido, para em 3 (três) dias, apresentar contra razões.

§ 1º. Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra razões dos recorridos, terá o Presidente 3 (três) dias, para instruir o recurso e encaminhar o processo à Comissão Eleitoral, a qual, deverá proferir sua decisão em 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento.

§ 2º. O descumprimento do disposto neste artigo será punido na forma estabelecida em lei.

**Art. 86.** O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente à entidade antes da posse.

**Parágrafo único.** Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos.

**Art. 87.** Não interposto recurso, o processo eleitoral será encaminhado à Comissão Eleitoral, que o homologará antes da posse da chapa eleita e providenciará o arquivamento do processo na sede da Federação da Agricultura do estado do Paraná.

#### SEÇÃO XIV

##### Do Processo Eleitoral

**Art. 88.** Ao Presidente do Sindicato incumbe organizar o processo eleitoral em 2 (duas) vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias.

**Parágrafo único.** São peças do processo eleitoral:

- I edital de convocação;
- II exemplar do jornal que publicou o Aviso Resumido do Edital;
- III cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e documentos previstos no § 2º do artigo 45 deste estatuto;
- IV relação dos eleitores, listas de votantes e exemplar de cédula única;
- V expedientes relativos à composição das Mesas Eleitorais;
- VI atas dos trabalhos eleitorais;
- VII impugnações, recursos, contra razões e informações do presidente do pleito;



Jean Carlos Neri  
ADVOGADO - OAB/PR. 27.064



VIII homologação do resultado da eleição pela Comissão Eleitoral.

## SEÇÃO XV

### Das Disposições Gerais

**Art. 89.** A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior, se domingo ou feriado poderá ser prorrogado para o primeiro dia útil.

**Art. 90.** Anuladas as eleições, quando em terceira convocação, outras serão realizadas em 120 (cento e vinte) dias após a publicação do despacho anulatório.

**Art. 91.** Ao assumir o cargo, o eleito prestará, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o Estatuto do Sindicato.

**Art. 92.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

## CAPÍTULO VI

### Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 93.** Os prazos constantes do presente Estatuto, serão computados, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento prorrogado este para o 1º dia útil subsequente se ocorrer no sábado, domingo ou feriado.

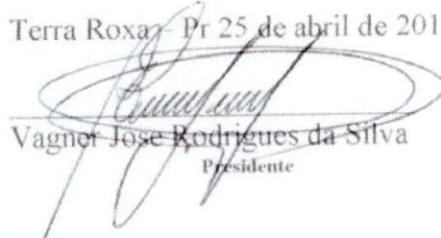
**Art. 94.** O exercício social corresponderá ao ano civil;

**Art. 95.** O exercício, em caráter efetivo dos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro, importará na obrigação de domicílio na base territorial do Sindicato.

**Art. 96.** O Sindicato, para atingir seus fins e desempenhar as atribuições que lhe incumbem, disporá de serviços próprios, administrativos, jurídicos e técnicos, consultivos e executivos.

**Art. 97.** Este Estatuto aprovado em Assembléia Geral realizada em 25 de abril de 2011, entrará em vigor na data da publicação do Extrato na Imprensa Oficial, bem como do registro do mesmo no Cartório de Títulos e Documentos.

Terra Roxa - Pr 25 de abril de 2011

  
Vagner José Rodrigues da Silva  
Presidente

  
Jean Carlos Neri  
Advogado - OAB 27.064

  
Ilario Edgar Bomm  
Secretário

